



Interessado: Fundação Roberto Marinho

Processo nº 20200006010445

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 001/2021 que entre si celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, para os fins que especificam:

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20 mediante delegação de competência lhe atribuída pela Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, nº. 1630, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20 representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625/SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e a **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 29.527.413/0001-00, situada na Rua Santa Alexandrina, nº 336, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por **CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTO**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 081380164 IFP/DETRAN-RJ e CPF nº 004.901.277-03 e **JOÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º121570538, expedido pelo IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF n.º 041.021.898-74 com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20200006010445, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Este documento foi assinado digitalmente por Mila Costa Engmann, Carlos Antonio Dias Carletto e João Alves Dos Reis Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturadigital.frm.org.br/> e utilize o código 2A5C-CAEC-270B-917B.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto articular parceria entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Fundação Roberto Marinho, visando contribuir para o processo educacional brasileiro, sem propósitos de natureza comercial, político-partidária, religiosa ou qualquer outra que não seja diretamente ligada às diretrizes educacionais iniciais, especificamente nas comunidades Kalungas do município de Cavalcante-GO, com metas à redução das desigualdades sociais e o combate ao analfabetismo, nos termos do Plano de Trabalho e da Justificativa que integram o presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela Fundação, será garantida a implementação do programa de escolaridade formal do primeiro segmento do Ensino Fundamental intitulado “Tecendo Saber”, por meio da metodologia e materiais do Tecendo o Saber aos profissionais da Rede Estadual de Educação, que serão indicados pela SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Constituem metas a serem atingidas pelo Projeto “Tecendo Saber” da Fundação Roberto Marinho:

Meta 1ª - Elevar taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93% (noventa e três por cento).

Meta 2ª - Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do plano.

Meta 3ª - Universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do plano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS

O Projeto “Tecendo Saber” da Fundação Roberto Marinho, será realizado em 7 (sete) etapas abaixo relacionadas:

a) Assinatura do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Fundação Roberto Marinho.



b) Publicação do Edital para Processo Seletivo de educadores para o Projeto Alfabetização e Família pela Associação Sócio Buritirana- Escola Janela, no município de Cavalcante-GO.

c) Selecionar 05 (cinco) professores titulares e 05 (cinco) professores substitutos para as turmas desse projeto.

d) Formação continuada em 3 (três) módulos para até 30 (trinta) educadores (professores, supervisores, coordenadores e técnicos) da Rede Estadual de Ensino de Goiás, sendo que a primeira será realizada em Goiânia e as demais em Cavalcante.

e) Acompanhar as 05 (cinco) turmas com visita periódicas, logo após as formações.

f) Operacionalizar as ações previstas no presente Acordo de Cooperação, entre si, celebram a Secretaria de Estado da Educação.

g) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Serão desenvolvidas as seguintes atividades, abaixo relacionadas:

a) Realizar a formação continuada em 3 (três) módulos para até 30 (trinta) educadores (professores, supervisores, coordenadores e técnicos) da Rede Estadual de Ensino de Goiás, envolvidos no projeto.

b) Realizar o acompanhamento pedagógico a 100% (cem por cento) das 05 (cinco) salas de aula no Município de Cavalcante.

c) Conceber, produzir e reproduzir matérias específicos de enriquecimento das atividades pedagógicas para as turmas, a serem utilizados pelos professores nos processos de formação e acompanhamento pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução das atividades será contínua, respeitando os limites de calendário da Rede Pública de Ensino do Estado de Goiás, para efeito de férias e recessos, ou seja, a periodicidade da execução não será fixa, mas ocorrerá de forma contínua.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO

São responsabilidades da Fundação Roberto Marinho:

- a) Executar e zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **SEDUC**, respondendo às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) Comunicar à **SEDUC** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- c) Prover as ações, ora ajustadas, com o pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Respeitar os limites de calendário da Rede Pública de Ensino do Estado de Goiás para efeito de férias, recessos e matrículas, bem como comunicar à **SEDUC**, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o período de vigência do presente Termo de Cooperação;
- e) Manter intercâmbio permanente com a equipe técnica da **SEDUC**, a fim de levantar informações acerca do acompanhamento pedagógico realizado para decisões conjuntas e melhoria do processo;
- f) Divulgar, dentro de suas possibilidades e por meio de sua assessoria de imprensa, as atividades realizadas pelo projeto;
- g) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, previstas na proposta, no que se relaciona com a execução dos serviços adstritos ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- h) Responsabilizar-se pela certificação dos professores e supervisores que participarem dos momentos de formação continuada;
- i) Responsabilizar-se pelas obrigações pertinentes quanto ao uso dos direitos autorais, naquilo que se limita à execução dos serviços correlatos ao objeto deste termo de cooperação, na forma da Lei dos Direitos Autorais - Lei Federal nº. 9.610/98;
- j) Prestar os serviços do presente Termo de Cooperação através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- k) Realizar o acompanhamento pedagógico a 100% (cem por cento) das salas de aula no Município de Cavalcante, o que corresponde a 5 (cinco) salas e à contratação de 05 professores;



l) Realizar a formação continuada em 3 (três) módulos para até 30 (trinta) educadores (professores, supervisores, coordenadores e técnicos) da Rede Estadual de Ensino de Goiás, envolvidos no projeto, sendo certo que o não comparecimento de um ou mais educadores não obrigará a **FUNDAÇÃO** a realizar momentos adicionais de formação.

m) Conceber, produzir e reproduzir materiais específicos de enriquecimento das atividades pedagógicas para as turmas, a serem utilizados pelos professores nos processos de formação e acompanhamento pedagógico;

n) Responsabilizar-se, em parceria com a **SEDUC**, pela realização de avaliação diagnóstica e formativa;

o) Responsabilizar-se pelo monitoramento telefônico do projeto em 3 momentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

São obrigações da SEDUC/GO:

a) Fornecer à **FUNDAÇÃO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do Termo de Cooperação, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Proceder à publicação resumida do instrumento e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial no prazo legal;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução de todo o desenvolvimento do objeto do Termo de Cooperação, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela **FUNDAÇÃO**, quando necessário;

d) Realizar o mapeamento, a inscrição, quantificação e a mobilização dos educadores, estudantes e unidades escolares que serão atingidos pelo Projeto;

e) Definir e disponibilizar os espaços necessários e adequados à implantação das salas de aulas do Projeto;

f) Selecionar e convocar professores para atuarem no projeto e definir outros profissionais da área de educação para atuarem como coordenadores e supervisores no desenvolvimento do projeto para acompanhamento pedagógico aos professores;

g) Indicar e enturmar os estudantes que serão atendidos com a implementação do Projeto;

h) Realizar o monitoramento do sistema de acompanhamento e a manutenção das salas de aula durante o desenvolvimento das ações do Projeto em conformidade com a **FUNDAÇÃO**;



- i) Arcar com os custos dos salários e encargos dos profissionais selecionados pela **SEDUC** para participarem do Projeto;
- j) Realizar o acompanhamento sistemático às turmas do Projeto;
- k) Realizar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, articulação institucional com os diversos públicos envolvidos com o Projeto;
- l) Organizar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, os processos de formação continuada dos profissionais envolvidos no Projeto, ao longo dos módulos, ficando a **SEDUC** responsável por disponibilizar o espaço físico, equipamentos tecnológicos, bem como organizar e desenvolver as condições necessárias para garantir o deslocamento dos professores até o local da formação, além da hospedagem e alimentação, quando necessárias; e
- m) Responsabilizar-se pela avaliação de proficiência dos estudantes, pelo registro da vida escolar e pela certificação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram-se cientes de que **TECENDO O SABER™** é marca registrada da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizada sem autorização expressa da titular, sob as penas da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos autorais incidentes sobre o material audiovisual e impresso utilizado em razão do presente Termo são de titularidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, em conformidade com a Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), e sua reprodução não autorizada é terminantemente proibida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE CONDUTA

Ambos os partícipes declaram não ter qualquer outra obrigação que lhes impeça de firmar o presente instrumento, eximindo, assim, a outra parte de todo e qualquer ônus ou responsabilidade desta natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, os partícipes declaram respeitar toda a legislação aplicável, inclusive a legislação anticorrupção, que será observada rigorosamente na execução deste Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a concretização dos objetivos propostos neste instrumento e na medida em que se fizerem necessários, serão firmados os instrumentos jurídicos competentes para atender eventuais demandas futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento não estabelece qualquer forma de associação ou relação entre os partícipes, especialmente as de natureza previdenciária, trabalhista, societária e comercial, eis que este contrato determina e estabelece, de forma integral, que todas as relações entre as partes são de natureza meramente civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os funcionários da **SEDUC** e/ou profissionais que de qualquer forma ou natureza sejam alocados nas ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento pela **SEDUC**, isentando a **FUNDAÇÃO** de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos referidos educadores e profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **SEDUC** e os profissionais alocados pela **FUNDAÇÃO** no projeto, isentando a **SEDUC** de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação a tais profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os partícipes signatários do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, ao cumprimento de suas disposições, assumindo toda e qualquer responsabilidade derivada de omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer tolerância dos partícipes quanto ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente não constituirá novação ou renúncia de qualquer direito previsto neste instrumento.



PARÁGRAFO SEXTO: Os partícipes envidarão seus melhores esforços para viabilizar, em conjunto, todas as ações inerentes ao instrumento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro entre as partes. Cada uma arcará com as responsabilidades assumidas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Acordo poderá também ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato devidamente justificado e sem nenhum ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a duração de 09 (nove) meses, contados a partir do retorno das atividades escolares presenciais via Decreto, conforme item 4 – Previsão de execução - constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado; sendo imprescindível, para tanto, sua publicação na imprensa oficial, conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Mila Costa Engmann, Carlos Antonio Dias Carletto e Joao Alves Dos Reis Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturadigital.frm.org.br/> e utilize o código 2A5C-CAEC-270B-917B.



O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação não dirimidas pelas vias administrativas.

A Fundação Roberto Marinho assinará com certificados digitais ICP-Brasil que possuem validade jurídica conforme Medida Provisória n. 2.200-2/2001.



E por estarem assim acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 15 do mês de Janeiro de 2021.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

CARLOS ANTONIO DIAS CARLETTO

Representante da Fundação Roberto Marinho

JOÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR

Representante da Fundação Roberto Marinho

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Fundação Roberto Marinho. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturadigital.frm.org.br/Verificar/2A5C-CAEC-270B-917B> ou vá até o site <https://assinaturadigital.frm.org.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A5C-CAEC-270B-917B



Hash do Documento

A4F7820DECDCA5B6D93FD052569057654D69AF0E692AEF5D1D5DD752D26BA51F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2020 é(são) :

Fundação Roberto Marinho - 29.527.413/0001-00

Mila Costa Engmann (Gerência de Tecnologia e
Infraestrutura/Tecnologia) - 151.497.208-52 em 25/05/2020 14:58
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fundação Roberto Marinho - 29.527.413/0001-00

Carlos Antonio Dias Carletto (Gerente de Gestão e Finanças) -
004.901.277-03 em 25/05/2020 17:04 UTC-03:00

Joao Alves Dos Reis Junior (UN Futura) - 041.021.898-74 em
25/05/2020 19:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 25/05/2020 é(são) :

Ricardo Pontes - 028.334.997-28 em 25/05/2020 09:39 UTC-03:00

